

# INDISPENSÁVEL A ENTREGA DESTE DOCUMENTO, NO ATO DA INSCRIÇÃO

## ADENDO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA ATIVIDADES EXTRACURRICULARES

### CONTRATANTE

Nome do Contratante: \_\_\_\_\_

Aluno: \_\_\_\_\_ Série: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:** ESCOLA NORMAL E GINÁSIO MADRE TERESA MICHEL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.665.935/0001-14, com sede na Rua Joaquim Nabuco, nº 1015, Bairro Michel, em Criciúma/SC

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma do direito, as partes, acima identificadas, firmam o presente Adendo ao Contrato de Prestação de Serviços, para **fornecimento de serviços extra classe a seguir indicados**, o qual será regido pelas cláusulas abaixo indicadas:

**Cláusula 1.<sup>a</sup>** São atividades extracurriculares, ofertadas para o ano letivo de 2018, as seguintes atividades:

- |                                     |                      |
|-------------------------------------|----------------------|
| a) Técnica Vocal                    | f) Oficina de teatro |
| b) Futsal masculino e feminino      | g) Flauta            |
| c) Voleibol masculino e feminino    | h) Karatê            |
| d) Basquetebol masculino e feminino | i) Violão            |
| e) Handebol masculino e feminino    | j) Xadrez            |

**Clausula 2.<sup>a</sup>** Constitui objeto do presente aditivo, a contratação da(s) atividade(s) extra curricular(es) requerida(s)/indicada(s) **na ficha de inscrição**, preenchida pelo CONTRATANTE, que é o ANEXO 2 deste instrumento.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>** O valor do(s) serviço(s) ora contratados será aquele indicado no Edital, conforme a modalidade e a quantidade de atividades escolhidas.

*Parágrafo Primeiro:* O valor poderá ser parcelado, devendo, porém, a primeira parcela, ser paga, no ato da inscrição.

*Parágrafo Segundo:* As demais parcelas serão pagas por meio de boleto bancário, emitido em nome do CONTRANTE.

*Parágrafo Terceiro:* Em caso de atraso, incidirão, sobre o valor devido, os mesmos encargos relativos ao atraso da parcela da anuidade.

*Parágrafo Quarto:* A eventual concessão de bolsa escolar não engloba os serviços aqui contratados.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>** A confirmação de abertura das turmas fica condicionada a inscrição mínima de alunos matriculados, conforme consta no quadro de atividades do Edital.

*Parágrafo Único:* Em caso de não abertura da turma escolhida, o valor pago, pelo CONTRATANTE, relativo à primeira parcela será devolvido, devendo o mesmo comparecer com o comprovante para o devido reembolso.

**Clausula 5ª.** O CONTRATANTE não poderá interferir no desenvolvimento e escolha das atividades a serem praticadas, cabendo ao professor responsável pela atividade, o conteúdo do que será aplicado aos alunos.

*Parágrafo Primeiro:* Caso o aluno possua alguma condição especial, ou não possa realizar alguma atividade, a CONTRATADA deverá ser informada, por escrito, no ato da assinatura do presente instrumento.

*Parágrafo Segundo:* É exigido o uso de no mínimo uma peça do uniforme escolar (excetuando-se as modalidades que exigem roupas específicas);

**Clausula 6ª** Tendo em vista que as turmas de atividades extracurriculares só são abertas com número mínimo de alunos, a fim de cobrir os custos básicos para desenvolvimento das mesmas, caso o CONTRATANTE venha a desistir dos serviços prestados, o mesmo deverá arcar com o pagamento de metade do valor total das parcelas vincendas.

**Clausula 7ª.** Integra o presente aditivo, o Edital de Atividades Extracurriculares divulgado pela CONTRATADA, declarando, o CONTRATANTE, ter ciência dos termos ali expressos.

**Cláusula 8.ª** Aplicam-se ao presente adendo, no que couberem, as disposições do contrato de prestação de serviços educacionais firmado entre as partes.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias, na presença de duas testemunhas.

Criciúma, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

\_\_\_\_\_  
Testemunha1

\_\_\_\_\_  
Testemunha2